



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI MUNICIPAL Nº 1.642/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO DE CANINOS E FELINOS COMO FUNÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, INSTITUI SUA PRÁTICA COMO MÉTODO OFICIAL DE CONTROLE POPULACIONAL E DE ZONOSSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Welder Marcelo Pereira, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Controle Populacional e de Zoonoses de Caninos e Felinos no município de Ribeirão Vermelho/MG, como função de saúde pública.

Art. 2º Fica instituído no município de Ribeirão Vermelho/MG o controle populacional de caninos e felinos, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal no controle de reprodução.

§ 1º Será realizada a castração de cães e gatos domiciliados, semi-domiciliados e animais em situação de rua do Município.

§ 2º As castrações serão realizadas em local, data e horário a serem designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A clínica veterinária e o responsável técnico pela prestação dos serviços deverão contar com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 4º Os proprietários de caninos e felinos, de baixa renda, que desejem realizar a castração dos seus animais deverão entrar em contato diretamente

Welder Marcelo Pereira

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

com a Secretaria de Saúde, órgão competente e responsável por solicitar a realização da castração.

§ 5º Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

Art. 3º Será de responsabilidade da clínica veterinária e do médico veterinário responsável o seguinte:

I - a realização da castração e do atendimento/assistência nas possíveis complicações no pós-operatório;

II - o agendamento do procedimento cirúrgico, com a data e horário para realização da castração;

III - o agendamento do procedimento será destinado à castração exclusiva do animal identificado na guia de serviço;

IV - caberá ao médico veterinário avaliar o animal antes de decidir por realizar ou não a cirurgia:

a) a avaliação do animal para a realização ou não do procedimento cirúrgico não compreende em realizar exames pré-operatórios, sendo a realização de tais exames de responsabilidade do proprietário quando requisitado pelo médico veterinário;

b) se houver necessidade o entendimento do médico veterinário sobre a existência de algum risco no procedimento de castração, será firmado termo de responsabilidade e autorização do proprietário/tutor.

Art. 4º Será de responsabilidade do proprietário ou tutor do animal as seguintes questões:

I - a realização dos exames pré-operatórios, quando verificada indispensabilidade da realização destes pelo médico veterinário;

II - os cuidados com o pós-operatório;

III - a administração das medicações necessárias, conforme receitado pelo médico veterinário responsável;

IV - a observação dos pontos cirúrgicos;

Walter Morato Pereira

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

V - demais cuidados necessários, de acordo com instrução do médico veterinário responsável; e

VI - a entrada e retirada do animal da clínica veterinária.

Art. 5º Para fazer jus ao benefício da castração, o proprietário do animal deverá:

I – fazer a devida inscrição junto à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;

II - apresentar no ato da inscrição:

a) fotocópia dos documentos de identificação do proprietário e/ou tutor voluntário do animal;

b) comprovante de residência.

Art. 6º O proprietário ou tutor voluntário do animal, autorizado a realização do procedimento cirúrgico, deverá levar o mesmo, junto com a guia de serviço e autorização devidamente numerada e assinada, para a castração do animal dentro do prazo para realização do serviço previsto na própria guia.

Art. 7º Os animais errantes e os semi-errantes serão transportados por seus tutores voluntários do seu local de origem até o local onde será realizado o procedimento.

Art. 8º O método de intervenção a ser utilizado para a interrupção da capacidade reprodutiva (castração) de cães e gatos será o método cirúrgico, induzindo o animal à esterilidade permanente por meio da remoção cirúrgica total, ovário-salpingo-histerectomia (retirada de ovários, útero e tubas uterinas), sempre seguindo as normas técnicas e éticas dispostas pelos Conselhos Federal e Estadual de Medicina Veterinária.

Walter Morato Pereira

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Parágrafo único. É expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido pelo animal o estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares e/ou especiais no orçamento de 2021, no valor de até R\$ 96.255,00 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) na dotação 02.24.03.20.606.2001.4046.3.3.90.39.00, ficha 254, fonte 100, para:

I - ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;

II - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - estabelecer convênios e/ou celebrar contratos com estabelecimentos veterinários apropriados e capacitados para a realização dos programas de esterilização, no, termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou contratar com estabelecimentos veterinários para a consecução dos objetivos desta Lei, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 11 Fica criado e instituído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2021 o programa e atividade cujo objeto é a criação do programa de esterilização de caninos e felinos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses.

Melchior Morais Pereira

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 13 Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização serão de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei para estabelecer normas e critérios da inscrição de que trata o art. 5º.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, 10 de fevereiro de 2021


Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal


Lauriny Ferreira Alves
Secretária Municipal de Saúde

